



## Projeto de Lei Nº 031/2024

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº. 031/2024, oriundo do Prefeito do Município.

“DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece o perímetro urbano no Município de Sanharó.

**Art. 2º.** Serão considerados pertencentes ao perímetro urbano do Município de Sanharó, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

O Perímetro Urbano do Município de Sanharó, estado de Pernambuco, inicia-se no ponto 1, de coordenadas **N= 9075786,426 e E= 767531,062**; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 02, de coordenadas **N= 9076035,735 e E= 768492,665**; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 03, de coordenadas **N= 9075749,993 e E= 770994,365**; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 04, de coordenadas **N= 9074876,764 e E= 769493,425**; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 05, de coordenadas **N= 9074555,806 e E= -769560,005**; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 06, de coordenadas **N= 9073888,820 e E= 769142,642**; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 07, de coordenadas **N= 9074143,502 e E= -767027,321**; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 08, de coordenadas **N= 9074187.025 e E= 766646.212**; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 09, de coordenadas **N= 9074579.986 e E= 766647.266**; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 10, de coordenadas **N= 9074651,320 e E= 766953,134**; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 11, de coordenadas **N= 9074629.168 e E= 767202.238**; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 1, de coordenadas **N= 9075786,426 e E= 767531,062**, ponto inicial deste polígono.

**Parágrafo Único.** O Perímetro Urbano foi descrito no sentido anti-horário e todas as coordenadas aqui citadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema de Projeções Geográficas UTM (Universal Transversa de Mercator), tendo como datum horizontal o XXX e o datum vertical XXX.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de julho de 2024

---

**Rodrigo José Galvão Didier**  
Presidente

